CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Gabinete do Vereador Sérgio do Amparo

vereadorsergio@camaradeilheus.ba.leg.br

Contato: 73 9 91838229

Projeto de Lei nº____/2024

Altera a Lei 4.089 de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o Programa IPTU Verde no município de Ilhéus.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada as alíneas “e” e “i” do art. 3º, da Lei nº 4.089/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

e) Construções com material de baixo carbono;

(...)

i) Plantio de árvores e demais plantas sustentáveis”;

Art. 2º Fica alterados os incisos V e VII do art. 4º, da Lei nº 4.089/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°

.....

V - Construções com material com material de baixo carbono sustentável (avalie retirar, o termo é diferente da alínea “e”): utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado emitido por organização civil de interesse público, com credibilidade técnico-científica, que certifique que o imóvel construído ou reformado possui qualidades ambientais que contribuem para a sustentabilidade, atestando o melhor desempenho ambiental”;

(...)

VIII - Plantio de árvores e demais plantas sustentáveis que visem a purificação do meio ambiente, a diminuição da umidade do ar e da temperatura, bem como promova a sustentabilidade;

Art. 3º Fica alterado os incisos IV e V do art. 6º, da Lei nº 4.089/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

IV - 10% (cinco por cento) para as medidas descritas na alínea "a" do inc. II;

V - 10% (nove por cento) para as medidas descritas nas alíneas "g" e "j" do inc.

Art. 4º Fica alterado o art. 7°, da Lei nº 4.089/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A soma do benefício tributário obtido pelas medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente não excederá a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 5º Fica alterado o do art. 8° da Lei nº 4.089/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente instruído com os documentos de identificação do requerente, bem como as demais comprovações do atendimento aos dispositivos previstos nesta Lei, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, até a data de 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja usufruir do benefício tributário.

(...)

§ 5º O prazo de tramitação do processo administrativo de concessão do benefício previsto nesta Lei será de 90 (noventa) dias.

§ 6º O requerente fará jus ao percentual previsto no art. 7° se a administração municipal der causa ao não cumprir do prazo do parágrafo anterior”.

Art. 9°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa para o Projeto de Lei de Ampliação Benefícios Fiscais do IPTU Verde na Cidade de Ilhéus.

O presente projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4089 de 05 de novembro de 2022, que institui o Programa IPTU Verde no município de Ilhéus.

A iniciativa tem como fundamento promover o desenvolvimento sustentável na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, por meio da ampliação dos benefícios fiscais, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Notadamente, Ilhéus possui uma rica biodiversidade e um ecossistema único, que deve ser preservado para as futuras gerações. Neste sentido, há de se fomentar uma política pública de incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis, por meio de medida que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente nativo e que estimulem os proprietários-contribuintes de imóvel urbano a adotar comportamentos ecologicamente compatíveis com a sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito aos demais pares a aprovação do presente projeto de Lei.



Sérgio Luiz Santos da Silva
Vereador - Sérgio do Amparo
Propositor